



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PARECER JURÍDICO N° 60/2025
ASSUNTO: Dispensa de licitação em razão de emergência sanitária e social —
formalização final do processo.
REFERÊNCIA: Protocolo nº 29880 | Dispensa de Licitação nº 1105/2025

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo instaurado com base no **Parecer Jurídico nº 56/2025**, que analisou a viabilidade jurídica do custeio, pelo Município de Imigrante/RS, da despesa com o transporte de mudança e de animais em situação de risco, pertencentes à munícipe **Daiane Correa da Silva**, com fundamento na emergência sanitária, na dignidade da pessoa humana e na tutela animal.

O referido parecer fundamentou-se no art. 75, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, autorizando a contratação direta em razão da urgência caracterizada por situação que poderia comprometer a segurança de pessoas, bens e a saúde pública, conforme laudo técnico do Departamento da Causa Animal e manifestação do Ministério Público local.

A presente análise visa concluir formalmente o processo, atestando a regularidade da instrução administrativa, a legalidade da contratação direta e determinando a finalização das fases da despesa pública, conforme previsto na legislação vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Vinculação ao parecer jurídico precedente e à situação de emergência

O **Parecer Jurídico nº 56/2025**, ora ratificado, deu origem ao protocolo nº **29880** e à **Dispensa de Licitação nº 1105/2025**, demonstrando de forma clara e fundamentada o atendimento dos requisitos legais para a contratação direta, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

"É dispensável a licitação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

A situação retratada naquele parecer — risco de abandono em massa de animais, perigo de zoonoses e violação à dignidade da requerente — configura efetivamente emergência administrativa de natureza sanitária e social, legitimando a contratação direta como medida de proteção ao interesse público primário, conforme doutrina de **Celso Antônio Bandeira de Mello**, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

“Interesse público primário é aquele que representa o bem coletivo da sociedade, devendo sempre prevalecer nas decisões administrativas.”
(Curso de Direito Administrativo, 2022, p. 1042)

2. Da proteção Constitucional aos animais e das consequências do abandono

O art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de **proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade**. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece que **os animais são seres sencientes**, sujeitos de proteção jurídica:

“Os animais são seres vivos sencientes e merecem proteção jurídica contra a crueldade e o abandono.”

(STF, ADI 1856/MA, rel. Min. Celso de Mello, j. 06/08/2020)

3. Requisitos da despesa pública e formalização da contratação

Reitera-se que a despesa deve seguir os seguintes requisitos legais:

- **Prévio empenho** (art. 60 da Lei nº 4.320/64);
 - **Liquidação após execução** (art. 63 da Lei nº 4.320/64);
 - **Pagamento mediante nota fiscal e relatório**, acompanhado de comprovação do transporte;
 - **Formalização por termo simplificado** de dispensa, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021;
 - **Publicação do extrato** no prazo legal (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
-

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **ratifica-se integralmente o conteúdo do Parecer Jurídico nº 56/2025**, declarando **juridicamente regular a contratação direta** realizada por meio da **Dispensa de Licitação nº 1105/2025**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da emergência sanitária comprovada. A contratação observou os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e transparência, conforme exige o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, pois foi precedida de:

- Justificativa técnica da emergência;
- Anexação de laudo veterinário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- Compatibilidade dos preços com os de mercado;
- Instrução processual com controle interno;
- Emissão de empenho regular e previsão orçamentária.

Por fim, determina-se:

1. **A conclusão formal do processo administrativo**, com certificação da regularidade da contratação;
2. **A publicação do extrato da contratação no prazo legal**, para fins de transparência e controle social;
3. **O arquivamento do processo**, após conferência final dos documentos fiscais, relatório técnico de execução e atestado da Secretaria competente;
4. **O registro da contratação no Portal da Transparência**, nos moldes exigidos pela legislação.

A medida adotada encontra-se plenamente amparada pela legislação vigente, por doutrina especializada e pela jurisprudência dominante, além de atender a uma situação de extrema urgência e vulnerabilidade social, reafirmando o compromisso do Município com a proteção à saúde pública, aos direitos dos animais e à dignidade humana. **É o parecer.**

Imigrante/RS, 30 de maio de 2025.

Gilmar Francisco Piccinini

OAB/RS 78530